



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 180/2022 PROJETO DE LEI Nº 184/2022

Altera a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021; procede à criação de cargos e ao aumento do quantitativo de vagas que especifica; e dá outras providências.

alteração: Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 15.

.....

III –

I) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

.....

Art. 18.

I –

.....

c) Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:

1. Gerência de Inspeção; e

II – Fundo Social de Solidariedade do Município:

a) Gerência do Fundo Social de Solidariedade.

.....

Art. 35.

I –

.....

c-A) Coordenadoria Executiva de Gestão das Oficinas Culturais e dos Projetos de Arte-Educação.

.....

Art. 37.

I –

.....

e-A) Coordenadoria Executiva de Atenção a Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

1. Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar na Educação Infantil; e

2. Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar nos Ensinos Fundamental e Integral e na Educação de Jovens e Adultos;

f-A) Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico:

1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar;

2. Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar;

3. Gerência de Suprimentos e Almojarifado;

4. Gerência de Projetos e Arquitetura Escolar; e

5. Gerência de Obras e Manutenção de Próprios Escolares.

.....
Art. 39.

I –

a)

.....
11. Gerência de Ouvidoria Geral em Saúde;

.....
c)

.....
3. Gerência de Planejamento Orçamentário da Saúde;

.....
d)

.....
6. Gerência de Responsabilidade Técnica dos Serviços de Saúde;

7. Farmácia Central "Drª Clara Peckman Mendonça";

.....
g-A) Coordenadoria Executiva de Controle de Doenças Endêmicas;

1. Gerência de Pesquisa e Informação em Saúde; e

h-A) Coordenadoria Executiva de Regulação de Internações e Serviços Hospitalares.

.....
Art. 41.

I –

.....
c-A) Coordenadoria Executiva de Proteção Social:

1. Gerência de Proteção Social Básica; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2. Gerência de Proteção Social Especial.

.....
Art. 44.

.....
II – promover planos e projetos setoriais de habitação relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de urbanização, habitação e desenvolvimento urbano;

.....
Art. 47.

I –

a)

.....
6. Gerência de Gestão Administrativa;

.....
Art. 49.

I –

.....
c-A) Coordenadoria Executiva de Categorias Esportivas de Base.

.....
Art. 55.

.....
Seção XX – A

Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 55-A. À Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana compete:

I – sem prejuízo das atribuições do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos da Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021:

a) promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes no âmbito do Município;

b) promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de diretrizes viárias;

c) planejar e promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação viária do Município e respectiva fiscalização, inclusive quanto à análise de alterações e implantações viárias



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

decorrentes do parcelamento do solo urbano, bem como as respectivas contrapartidas exigíveis dos empreendedores responsáveis;

d) promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município, bem como dos seus respectivos instrumentos de mobilidade urbana;

II – formular, sugerir e fazer cumprir a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – planejar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

IV – propor, mediante os pertinentes estudos prévios, a edição de normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de transporte e sobre as atividades a ela ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispendo sobre penalidades aplicáveis;

V – implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços e estudos de custos, para orientação ao Chefe do Executivo na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VI – elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VII – exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de transporte;

VIII – garantir o recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários do transporte público coletivo municipal, que deverão ser cientificados das providências adotadas;

IX – aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de transporte, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;

X – propor ou opinar, motivadamente, sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;

XI – permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de transporte e sobre suas próprias atividades, disponibilizando por meio da rede mundial de computadores em site próprio;

XII – administrar e manter os terminais de integração de transporte coletivo urbano, bem como os terminais de transporte intermunicipal, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XIII – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão, a instalação, reforma e a manutenção de elementos do mobiliário urbano referentes ao serviço público municipal de transporte coletivo, inclusive os abrigos e totens de parada de ônibus;

XIV – promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

XV – proceder à fiscalização, proposição e normatização dos serviços de transporte concedidos, autorizados ou permitidos;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle e fiscalização viário;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI – planejar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização; e

XXII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-B. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Executiva de Trânsito e Mobilidade Urbana:

1. Gerência de Projetos, Planejamento Viário e Educação no Trânsito:

1.1. Unidade de Projetos Viários e Planejamento Cicloviário;

2. Gerência de Sinalização e Estacionamento Rotativo:

2.1. Unidade de Sinalização Vertical e Horizontal;

b) Coordenadoria Executiva de Transportes e Pedágio:

1. Gerência de Concessão de Transporte Urbano:

2. Gerência de Transporte Complementar, Terminais e Pedágio:

2.1. Unidade de Pedágio.”(NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da administração, a órgãos da Administração Pública Municipal Direta, sem descontinuidade, contratos de trabalho da Companhia Troleibus Araraquara vigentes até o momento da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 8.667, de 2 de março de 2016.

§ 1º A sub-rogação de que trata o “caput” deste artigo somente poderá contemplar os empregados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – admitidos por concurso público, cujas atividades tenham sido absorvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e absolutamente necessários à continuidade do serviço público;

II – considerados estáveis na forma da redação original do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

III – que, no momento da sub-rogação, não estejam aposentados.

§ 2º Fica criado o Anexo VII à na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, na forma do Anexo I a esta lei, correspondente ao quadro especial dos empregos públicos sub-rogados na forma deste artigo, a serem extintos na vacância, mantidas a denominação, as atribuições e a remuneração de origem.

Art. 3º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 2º

.....

XXVII – Inspetor de Bem-Estar Animal; e

XXVIII – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”(NR)

Parágrafo único. Ficam realizadas, ainda, as alterações abaixo identificadas na Lei nº 9.800, de 2019:

I – fica alterada para 55 (cinquenta e cinco) a quantidade do cargo em comissão de Coordenador Executivo, constante do item III de seu Anexo II;

II – fica alterada para 128 (cento e vinte e oito) a quantidade da função de confiança de Gerente, constante do item XIII de seu Anexo III;

III – fica alterada para 16 (dezesesseis) a quantidade do cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do item VI de seu Anexo II; e

IV – fica alterada para 34 (trinta e quatro) a quantidade do cargo em comissão de Gestor de Projetos, constante do item V de seu Anexo II.

Art. 4º Na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica alterada para 20 (vinte) a quantidade da função de confiança de Gerente, constante do item IV de seu Anexo III.

Art. 5º Ficam criados os cargos públicos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cujas atribuições e remunerações passam a constar do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, com a redação dada pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º Em consonância com a Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, ficam modificadas as referências de ingresso dos cargos públicos abaixo identificados, constantes do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, nos seguintes termos:

I – Almoxarife: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

II – Assistente Administrativo: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – Assistente de Produção Cultural: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

IV – Auxiliar de Farmácia: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

V – Auxiliar de Saúde Bucal: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

VI – Cuidador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

VII – Entrevistador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

VIII – Orientador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C; e

IX – Telefonista: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C.

Art. 7º Ficam alterados os quantitativos dos cargos públicos constantes do Anexo I da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, abaixo elencados nos seguintes termos:

I – Engenheiro Agrimensor: 11 (onze) vagas;

II – Engenheiro Civil: 13 (treze) vagas; e

III – Engenheiro Eletricista: 6 (seis) vagas.

Parágrafo único. Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 10.345, de 2021, os cargos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na forma dada pelo Anexo III desta lei.

Art. 8º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016;

II – o Anexo VI da Lei nº 9.800, de 2019;

III – o Anexo VI da Lei nº 9.801, de 2019;

IV – da Lei nº 10.110, de 2021:

a) a alínea “a” do inciso V do art. 15;

b) a alínea “c” do inciso I do art. 35;

c) os itens 3, 5 e 6 da alínea “a” do inciso I do art. 37;

d) a alínea “e” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;

e) a alínea “f” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;

f) a alínea “g” do inciso I do art. 39, com os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.2.1 e 1.3.2.2;

g) a alínea “h” do inciso I do art. 39

h) a alínea “c”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 41;

i) alínea “d”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 45; e

k) a alínea “c” do inciso I do art. 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 31 de julho de 2022.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 3 de agosto de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO I

CRIAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO VII

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS PÚBLICOS SUB-ROGADOS DA COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
I – Analista de Sistemas Jr.	Desenvolver e atualizar o sistema de informações, dar suporte de informática aos usuários, gerenciar banco de dados, instalar e desinstalar software e manter a rede de informática desenvolvida	36 horas	1	129 da Tabela I do Anexo I-C



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
.....
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao bem-estar animal, por meio de orientação e fiscalização; executar as atividades relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 827 de 10 de julho de 2012; realizar levantamentos fiscalizatórios das pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de fiscalização; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à fiscalização de maus-tratos a animais no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Bem-Estar animal; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; efetuar diligências, vistorias, fiscalizações, apreensões	36 horas	Ensino superior completo - CNH categoria “A” e “B”	0	98 da Tabela I do Anexo I-C



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	<p>de animais, agindo na captura dos mesmos e encaminhamento dos mesmos para atendimento veterinário credenciado em conformidade com a legislação aplicável; preencher autos de intimação, notificação de infrações e imposições de multas; alimentar os sistemas de informações da Prefeitura; manifestar-se nos processos administrativos e expedientes sob sua responsabilidade, sugerindo meios para sua resolução; acompanhar legislações e normas de interesse da Secretaria em que estiver lotado; propor à chefia imediata encaminhamento de reclamações ou denúncias aos órgãos ou autoridades competentes para adoção de medidas cabíveis; efetuar diligências e fiscalizações em operações conjuntas com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fazendo uso de equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e em funções de direção; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>				
<p>CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p>	<p>Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao meio ambiente e à sustentabilidade ambiental, por meio de orientação e fiscalização; orientar e fiscalizar as atividades e obras para preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; promover</p>	<p>36 horas</p>	<p>Ensino superior completo - CNH categoria “A” e “B”</p>	<p>0</p>	<p>98 da Tabela I do Anexo I-C</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	<p>educação ambiental; aplicar e autuar infração ambiental; fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; realizar levantamentos operacionais nas pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de inspeção; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de inspeção, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à inspeção de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI Nº 10.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“ANEXO I

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
.....
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	5
CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade	8